



RESOLUÇÃO TC Nº 300/2025.

ANEXO XX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº 22100539-0 (de 05/09/2023 com prazo de 360 dias)</p> <p><i>Elaborar programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do Município.</i></p>	Implementada	A administração financeira do Município tem procurado cumprir todos os compromissos tempestivamente e evitar acúmulo de empenhos a pagar, porém, a programação, apesar de ser planejada no início do exercício financeiro, só pode ser executada de acordo com a arrecadação da receita e com os compromissos a pagar que, muitas vezes, precisam sofrer alterações para o atendimento de demandas que não puderam ser previstas.	
<p><i>Reavaliar metodologia de cálculo utilizada para previsão das receitas orçamentárias, em especial as receitas de capital, que têm sido sistematicamente superdimensionadas ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.</i></p>	Implementada	A reavaliação da metodologia de cálculo para a previsão da receita é mutável, considerando a capacidade de arrecadação do Município em relação a sua receita de tributos e principalmente as receitas de convênios e emendas parlamentares, que fazem com que o Município mantenha uma vigilância constante no que se	



Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo da execução.

Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura.

Atestar para o que prescrevem os Acórdãos TC nºs 355/18, 0936/18 e 42/2020, bem como o Art. 166, § 16, da CF, quando da realização dos cálculos dos limites de despesas total com pessoal do Município.

	refere a execução do orçamento e no que nele consta como programado para ser investido na prestação de serviços em benefício da sociedade.	
Implementada	A autorização do percentual de abertura de créditos adicionais é efetuada pelo Poder Legislativo dando legitimidade a mesma, porém, a execução orçamentária adotou, junto a sua assessoria contábil, uma planilha de acompanhamento mensal das aberturas de créditos adicionais para que o limite imposto na legislação não seja ultrapassado e o controle das ações do setor seja feito com mais eficiência.	
Implementada	A gestão financeira do Município tem efetuado controle assíduo junto as demais secretarias a fim de evitar despesas maiores do que as receitas.	
Implementada	No controle das folhas de pagamento, houve a manutenção da intensificação desse acompanhamento, que foi iniciado em 2018 para que mesmo com o aumento anual do salário mínimo, adequação de pisos salariais de classes profissionais da educação e da saúde, dentre outras, a lei fosse cumprida, que somada aos esforços da gestão, resultaram no objetivo pretendido com o equilíbrio dessas despesas.	



Acompanhar a utilização dos recursos recebidos do FUNDEB e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

Implementada

A gestão municipal tem se mantido vigilante quanto as receitas e despesas do FUNDEB para que não haja despesas sem o seu devido lastro financeiro.

Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção da alíquota patronal suplementar sugerida pelo relatório atuarial.

Implementada

O corpo jurídico do Município, em conjunto com o corpo jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande têm efetuado um trabalho de parceria para acompanhamento das demandas administrativas e o equilíbrio fiscal mantendo, dessa forma, o seu funcionamento e a garantia do direito dos seus filiados.

Adotar controles para evitar descumprimento do limite de 15% dos recursos da complementação – VAAT em despesas de capital (artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020).

Implementada

O Órgão Central de Controle Interno, juntamente com a Secretaria de Finanças, efetua, em parceria com a assessoria contábil, o acompanhamento dos investimentos referentes a essa questão, assim como outras obrigações legais, mensalmente durante os fechamentos das competências e, juntos, orientado a Secretaria de Educação nas suas ações para o devindo investimento.

Aprimorar controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Implementada

A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a sua assessoria, efetuou análise sobre essas informações e o sistema de registro contábil atende as determinações.



Determinação/Recomendação

**Processo TC nº 23100619-6
(de 25/07/2024)**

Efetuar as projeções de receitas com metodologia que atenda as necessidades do Município, atentando para o cenário econômico, as normas tributárias em vigor, além do histórico de arrecadação.

Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de cada recurso a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do Município.

Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo da sua execução.

Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para

Situação	Ações	Justificativa
Implementada	Foram efetuados estudos com base na realidade orçamentária e financeira do Município e nas normas contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e aplicadas ao Planejamento Orçamentário.	
Implementada	O Município se atém a destinação correta às fontes de recursos na hora da efetivação dos pagamentos.	
Implementada	A programação financeira é elaborada de acordo com as previsões de receitas disponibilizadas pelos órgãos das administrações federal e estadual, assim como de acordo com a projeção de arrecadação municipal para o exercício.	
Implementada	Foram efetuados estudos com base na realidade orçamentária e financeira do Município e nas normas contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e aplicadas ao Planejamento Orçamentário.	
Implementada	A programação financeira é elaborada de acordo com as previsões de receitas disponibilizadas pelos	



lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura.

Efetuar o controle interno, com vistas a evitar erros de preenchimento dos demonstrativos contábeis e fiscais, a exemplo do demonstrativo de resultados de avaliação atuarial – DRAA, e do demonstrativo de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Aplicar as medidas de ajuste fiscal constantes na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%.

Acompanhar a utilização dos recursos recebidos do FUNDEB e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

	órgãos das administrações federal e estadual, assim como de acordo com a projeção de arrecadação municipal para o exercício.	
Implementada	Mensalmente, é efetuado o monitoramento dos recursos aplicados na educação municipal, tendo em vista a relevância dos resultados da educação, além do cumprimento das determinações legais quanto aos percentuais estipulados. O DRAA é preenchido com total atenção e acompanhamento da gestora do RPPS em parceria com o Órgão de Controle Interno.	
Implementada	Durante a elaboração do planejamento orçamentário para o exercício seguinte, são efetuadas análises sobre a execução do orçamento durante o exercício em que acontece a elaboração, juntamente com a assessoria contábil, a fim de manter um equilíbrio fiscal.	
Implementada	Mensalmente, é efetuado o monitoramento dos recursos aplicados na educação municipal, tendo em vista a relevância dos resultados da educação, além do cumprimento das determinações legais quanto aos	



Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema quanto garantia ao Município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo do estudo dos impactos financeiros e orçamentários para a doção da alíquota patronal suplementar sugerida pelo relatório atuarial.

Adotar ações para cumprimento da normatização referente a transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000,, na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Determinação/Recomendação

Processo TC nº 24100467-6 (de 15/07/2025)

Aplicar o percentual não efetivado em 2023, quanto ao limite de 15% dos recursos da complementação – VAAT em despesas de capital (15% - 14,24% = 0,76%), para observância ao disposto no art. 27 da Lei Federal nº 14.113 /2020.

	percentuais estipulados.	
Em andamento	A gestão do RPPS tem efetuado um trabalho responsável e sólido que tem apresentado resultados positivos no decorrer dos últimos 7 anos e, atualmente, encontra-se em estudo de viabilidade e impactos para adequação das contribuições sugeridas pelo cálculo atuarial mais recente.	
implementada	Com o apoio do Órgão de Controle Interno, o Município vem conseguindo uma boa gestão de transparência, alcançando uma boa avaliação durante o exercício de 2024.	
Situação	Ações	Justificativa
Implementado	no município, a aplicação do percentual de 0,76% dos recursos da complementação VAAT em despesas de capital, correspondente à diferença entre o limite mínimo de 15% previsto no art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020 e o percentual efetivamente aplicado em 2023 (14,24%). Dessa forma, o ente municipal passou a observar integralmente a exigência legal quanto à destinação mínima de recursos da complementação VAAT para despesas de capital.	



Realizar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS, pertencentes ao exercício e aquelas decorrentes de parcelamentos, de forma tempestiva, com fins de evitar o pagamento de encargos financeiros e de aumento do Passivo do Município, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Implementada

no município, a adoção de procedimentos para o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto as relativas ao exercício quanto as oriundas de parcelamentos. Com isso, busca-se evitar a incidência de encargos financeiros e o aumento do passivo municipal, em consonância com o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Elaborar e implementar plano de ação contendo medidas efetivas com fins de atenuar o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, incluindo a implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial, atentando para o disposto na legislação previdenciária correlata (a exemplo dos arts. 55, incisos I e II, 63 e 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Implementada

As ações adotadas observam a legislação previdenciária correlata, a exemplo dos arts. 55, incisos I e II, 63 e 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2023, no nível de transparência intermediário.

Implementada

no município, a adoção de ações necessárias ao cumprimento das normas de transparência pública previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de divulgação e acesso às informações públicas. Tais medidas têm por objetivo elevar o Índice de Transparência do Município, que em 2023 se encontrava classificado no nível de transparência intermediário e atualmente recebemos o selo



De acordo com a realidade municipal, por meio de análise criteriosa da execução dos orçamentos anteriores, para receitas e despesas (registros contábeis e demonstrativos pertinentes dos últimos quatro anos), definir no Projeto de Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária, em observância ao disposto no art. 167, inciso VII, da CRFB/88.

Exigir dos responsáveis a elaboração da programação financeira em consonância com o art. 8º da LRF, apresentando nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

Providenciar, junto aos responsáveis da área, a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º da LRF), de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

	Prata de transparência.	
Implementada	Tal medida busca preservar o orçamento como instrumento de planejamento, assegurar a participação do Poder Legislativo no processo de alteração orçamentária e observar o disposto no art. 167, inciso VII, da CRFB/88.	
Implementada	no município, a exigência de elaboração da programação financeira em consonância com o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com nível de detalhamento da receita adequado e fundamentada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais. Dessa forma, passou-se a evidenciar de forma mais fidedigna o fluxo esperado de entradas de recursos, garantindo maior eficácia a esse instrumento de planejamento e controle.	
Implementada	Tem efetuados todos os pagamentos de forma tempestiva, trabalhando de forma equilibrada, respeitando as fontes de recursos e efetuando todos os pagamentos dentro dos prazos. Mantendo uma boa relação com todos os credores e destacando a credibilidade do	



Exigir, junto à Contabilidade da Prefeitura, o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas (art. 50, inciso II, da LRF), evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro (e posterior inscrição de Restos a Pagar), de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município, em atenção ao disposto no art. 1º, §1º, da LRF e às orientações contidas na Resolução TC nº 142, de 29/09/2021.

Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura, em respeito às normas de controle vigentes.

Efetivar, junto à área responsável, a organização da contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e

	município na boa administração financeira.	
Implementada	no município, a exigência, junto à Contabilidade da Prefeitura, de aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, de forma a considerar a suficiência de saldos em cada conta para a realização de despesas, em conformidade com o art. 50, inciso II, da LRF. Com isso, busca-se evitar a contração de obrigações sem lastro financeiro e a posterior inscrição em Restos a Pagar, preservando o equilíbrio financeiro e fiscal do Município, nos termos do art. 1º, §1º, da LRF e das orientações da Resolução TC nº 142, de 29/09/2021.	
Implementado	no município, a adoção de medidas de controle destinadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e a prevenir a assunção de obrigações sem correspondente lastro de recursos. Com isso, busca-se evitar a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para sua cobertura, em respeito às normas de controle vigentes.	
Implementada	no município, a efetivação de medidas junto à área responsável pela contabilidade, de	



interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração (Lei Federal nº 4.320/1964 em especial).

	modo a organizar os registros contábeis de forma a permitir o adequado acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária, bem como a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros. As ações adotadas buscam assegurar o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis, em estrita observância às normas que regem a sua elaboração, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964.	

Observação: Para confecção deste anexo, foi efetuada consulta no site do TCE/PE sobre os processos referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme orientação da Resolução, da Prefeitura Municipal de Chã Grande e foram analisados os de números 22100539-0, 23100881-8, 23101072-2 e 24100467-6.

Documento Assinado Digitalmente por: JAMESON JOAO DE MOURA, SANDRO CORREA DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c0fda2aa-c558-4257-8300-7eb6955b74eb

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983